PROJETO DE LEI Nº 098/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição, com o objetivo de garantir o acesso universal e equânime a serviços de saúde mental de qualidade, promovendo a reinserção social e a redução dos danos causados por essas condições.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei terá como princípios:

I - Universalidade do acesso aos serviços;

II - Integralidade da atenção;

III - Equidade no atendimento;

IV - Humanização da assistência;

V - Respeito aos direitos humanos;

VI - Descentralização da gestão;

VII - Controle social.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo deverá:

I - Criar ou fortalecer os serviços de saúde mental existentes no município;

II - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento a pessoas com transtornos mentais e dependência química;

III - Implementar programas de prevenção ao uso de drogas e promoção da saúde mental;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de serviços especializados;

V - Garantir o fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao tratamento;

VI - Criar programas específicos de reinserção social e acompanhamento psicossocial para ex-dependentes, com enfoque em capacitação profissional e apoio ao emprego;

VII - Garantir o atendimento prioritário e diferenciado a crianças, adolescentes, idosos e outros grupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua ou egressos do sistema prisional;

VIII - Criar programas de suporte e orientação às famílias de pacientes, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, à compreensão dos processos de tratamento e à redução do estigma associado às doenças mentais e à drogadição.

IX - Criar mecanismos de avaliação e monitoramento da política.

Art. 4º - A Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição deverá estar em consonância com as políticas estaduais e federais de saúde mental, promovendo a articulação entre os serviços e a otimização dos recursos.

Art. 5º - O controle social será garantido mediante a participação de representantes da sociedade civil, profissionais da saúde, pacientes e familiares nos conselhos de saúde e em comissões específicas para a elaboração e monitoramento das políticas de saúde mental e drogadição.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Sistema de Justiça e órgãos de segurança pública para desenvolver programas voltados ao tratamento de dependentes de substâncias psicoativas em conflito com a lei, promovendo alternativas terapêuticas ao encarceramento e facilitando a reinserção social.

Art. 7º - O Poder Executivo, com a participação de conselhos de saúde, profissionais da área, pacientes e familiares, deverá elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Saúde Mental, que conterá as diretrizes, metas e ações prioritárias para a implementação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios e parcerias com a União, o Estado e entidades nacionais para viabilizar os programas previstos nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra, bem como fito principal a criação de uma Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição é essencial para atender à crescente demanda por serviços de saúde mental e enfrentamento da dependência química em Ipameri.

As doenças mentais e a drogadição afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas e trazem sérios impactos sociais e econômicos, tanto para os indivíduos quanto para suas famílias e a comunidade.

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que todos tenham acesso a tratamentos de saúde mental de qualidade, de forma universal e equitativa. Além disso, busca promover a reintegração social de ex-dependentes químicos por meio de programas específicos e apoio psicossocial.

Entre as principais medidas previstas estão:

- Fortalecimento e criação de serviços de saúde mental no município;
- Capacitação de profissionais de saúde para o atendimento adequado de pacientes com transtornos mentais e dependência química;
- Prevenção ao uso de drogas e apoio à reintegração social dos ex-dependentes;
- Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar os serviços;
- Atenção prioritária a grupos vulneráveis, como jovens, idosos, pessoas em situação de rua e egressos do sistema prisional.

A proposta também incentiva a participação da sociedade no monitoramento e avaliação das políticas implementadas, garantindo transparência e eficiência.

Com a aprovação deste projeto, o Município de Ipameri estará melhor preparado para enfrentar os desafios da saúde mental e drogadição, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz para todos.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador